



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 1671



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim  
**1º Vice-Presidente:** Dep. Júnior Coimbra  
**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Paulo Roberto  
**2º Secretário:** Dep. Stalin Bucar  
**3º Secretário:** Dep. Luana Ribeiro  
**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

**Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.**

Reunião às terças-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Fábio Martins, Eli Borges, Raimundo Palito.

**Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Reunião às terças-feiras, 14h30

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Eli Borges, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

**Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.**

Reunião às terças-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Reunião às quartas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Paulo Roberto, Josi Nunes, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

**Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Reunião às quartas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

Reunião às quintas-feiras, 15h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Marcello Lelis.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

**Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Reunião às quintas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **César Halum (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

**Comissão de Segurança Pública**

Reunião às quintas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Paulo Roberto, Manoel Queiroz.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

**Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude**

Reunião às quintas-feiras, 16h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Eli Borges (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

**Comissão dos Direitos da Mulher**

Reunião às quintas-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

**Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**

**Comissão Parlamentar Especial para Visita à Região Atingida pela Seca**

Reunião às quartas-feiras, 16h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar **(pres)**, Paulo Roberto (vice), Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Marcello Lelis

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 01/2009

**Declara o município de Barrolândia CAPITAL DO MEL.**

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital do Mel o Município de Barrolândia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Barrolândia, Capital do Mel. Barrolândia, município situado na região central do Estado, é o município precursor em produção de mel no Tocantins, o que atualmente, promove uma das principais fontes de geração de renda para pequenos produtores, resultando no aquecimento da economia. Barrolândia sediou a primeira Casa do Mel no Estado, fundada no ano de 2000, com suporte técnico do Ruraltins e da Secretaria do Trabalho Social. A produção do mel, da cera, do própolis, da geléia real no município contribuiu com o crescimento da atividade de apicultura no Estado, posto que, a demanda do mel naquela região é muito grande. Segundo informações do Presidente da Federação Tocantinense, existem no Estado, 41 (quarenta e uma) associações, 02 (duas) cooperativas, somando-se 1.000 (um mil) apicultores registrados junto a federação, cuja produção em 2008 chegou a 200 (duzentas) toneladas de mel. Assim, não havendo afronta à Constituição Estadual, nada mais justo que conceder à população de Barrolândia o título de Capital do Mel. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 02/2009

**Declara o município de Pedro Afonso a CAPITAL DA SOJA.**

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital da Soja o Município de Pedro Afonso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Pedro Afonso Capital da Soja. O município de Pedro Afonso é privilegiado pela característica do seu solo propício ao cultivo de grãos. E graças a esse fator que em 2005, por exemplo, Pedro Afonso e seu entorno produziram 170 mil toneladas de soja, em mais de 60 mil hectares plantados. Ao contrário da maior parte dos municípios do Tocantins, a festa anual da cidade não celebra o gado. Ao invés das tradicionais feiras agropecuárias, a cidade tem a Festa da Soja, onde é eleita a rainha da soja. Enfim, Pedro Afonso é uma das tantas cidades do país que vive em torno do grão de ouro, como gostam de chamar os produtores. Com essa fundamentação, Pedro Afonso é o símbolo do Grão de Ouro no Estado. Assim, não havendo afronta à Constituição Estadual, nada mais justo que conceder à população pedro-afonsino o Título da Capital da Soja, sendo essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI 03/2009

**Declara o município de Gurupi CAPITAL DA AMIZADE.**

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital da Amizade o Município de Gurupi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Gurupi Capital da Amizade. Gurupi é a cidade mais bem estruturada do Sul do Estado sendo conhecida popularmente em todo o país como a Capital da Amizade. Diz-se que Gurupi é a Capital da Amizade devido ao grande número de eventos culturais que promove durante todo o ano e pela gente acolhedora e hospitaleira que é o povo gurupiense, o que atrai grande número de turistas de todo o país. São exemplo destes eventos o carnaguru, as festas religiosas, a exposição agropecuária, a feira nacional do arroz, a feira de negócios de gurupi e região sul – FENESUL, dentre outros. Outrosim, por ser Gurupi a cidade que reúne durante todo o ano pessoas de todo o país atraídas por seus eventos culturais e, não havendo afronta a Constituição Estadual, nada mais justo que, conceder à população gurupiense o Título de Capital da Amizade. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 04/2009

**Declara o município de Cristalândia CAPITAL DO CRISTAL.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital do Cristal o Município de Cristalândia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Cristalândia Capital do Cristal. O município de Cristalândia fica a 180 km de Palmas, cuja atividade econômica está embasada na extração do cristal e na pecuária. Segundo informações da Organização das Cooperativas Brasileiras, há na região cerca de 30 garimpos, com produção mensal que atinge algo em torno de 30.000kg de cristal. O Cristal extraído das minas do município é considerado o melhor do Brasil devido a sua composição, sendo destinado a confecção de peças artesanais. Além disso a localização privilegiada do município, facilita o escoamento da produção para todo o Brasil. O processo de exploração continua rudimentar, com a comercialização da produção em sua forma bruta e sem agregação de valor do mercado nacional. Ressalta-se que, o nome do município tem origem na sua atividade econômica, ou seja, na exploração do cristal. Assim, devido a sua história e a abundância com que é encontrado o minério em sua região, Cristalândia é símbolo do Cristal no Estado. Sendo assim, não havendo afronta a Constituição Estadual, nada mais justo que conceder a população cristalandense o Título de Capital do Cristal. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 05/2009

**Declara o município de Araguaína CAPITAL DO BOI GORDO.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital do Boi Gordo o Município de Araguaína.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Araguaína Capital do Boi Gordo. Araguaína é economicamente desenvolvida sendo a mais importante do Tocantins. A pecuária é a mola propulsora de seu desenvolvimento, e por esse motivo é chamada de Capital do Boi Gordo. O gado Nerole é predominante e a produção da carne, leite e derivados, além de exportada, é destinada ao abastecimento da população local. Seus frigoríficos abastecem os mercados do Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do Brasil. Importante destacar que Araguaína será em breve beneficiada com a passagem da Ferrovia Norte-Sul, que fará a ligação do Porto de Itaquí(MA) a Senador Canedo em Goiás. Como já aduzido, Araguaína já é conhecida popularmente como a Capital do Boi Gordo, logo, não havendo afronta a Constituição Estadual, nada mais justo que conceder a população araguainense o título da Capital do Boi Gordo. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação da presente.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 06/2009

**Declara o município de Araguacema CAPITAL DO TURISMO.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º. Fica declarado Capital do Turismo o Município de Araguacema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 de fevereiro de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Araguacema Capital do Turismo. Devido a sua localização geográfica, o município recebe milhares de turistas de vários locais do país no mês julho para sua temporada de praia às margens do Rio Araguaia. A praia mais famosa desta região é a Gaivotas que fica em frente à cidade. A cidade possui ainda, como pontos turísticos: Trilha do Lageado, Cachoeira da Mariquinha, Ilha da Madalena, Rio Caiapó, Córrego Ponte Grossa, Rio Chicão, Caverna Sala de Pedra, Rio Piranha, Charqueada, Muro de Pedra, Ruínas da Igreja, Casa de Zinco e Curral de Pedra. Araguacema é referência da beleza devido as paisagens que o Rio Araguaia proporciona. Assim, não havendo afronta à Constituição Estadual, nada mais justo que, conceder a população araguacemense o título da Capital do Turismo. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis para declarar formalmente, Capital do Turismo o Município de Araguacema. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 3 de fevereiro de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 07/2009

**Declara o município de Almas a CAPITAL DO OURO.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital do Ouro o Município de Almas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 de fevereiro de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Almas Capital do Ouro. Almas está localizada a 295 km da capital do Estado, tendo sido fundada em 1734 por Manoel Ferraz de Araújo, que trouxe escravos da África, sob o comando do bandeirante português Bernardo Homem. Os escravos descobriram várias minas de ouro no município. Em virtude da surpreendente quantia de ouro retirada, foi fundado o "Arraial São Miguel de Almas". Neste sentido, a descoberta e a exploração do ouro no município foram fatores primordiais para a sua fundação. O ouro é a origem do município de Almas. Ainda hoje há resquícios da mineração ali explorada, estando essas escavações nos arredores da cidade. Outra relíquia histórica é o velho templo católico, construído pelos escravos que ali foram levados para trabalharem, em honra a São Miguel. Devido a sua história, Almas é um dos municípios mais antigos do Tocantins, data de 29 de setembro de 1734. Pela sua história, Alma é o símbolo do Ouro no Estado. Assim, não havendo afronta à Constituição Estadual, nada mais justo que conceder à população almense o Título de Capital do Ouro, como reconhecimento de sua história de fundação. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação da presente.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 08/2009

**Declara o município de Miracema do Tocantins CAPITAL DO ABACAXI.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital do Abacaxi o Município de Miracema do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o

Projeto de Lei, que declara o município de Miracema do Tocantins Capital do Abacaxi. A agricultura é o porto seguro para o centro econômico de Miracema do Tocantins, o que é de suma importância para a sua estrutura econômica. O abacaxi produzido na cidade tem excelente qualidade sendo comercializado tanto no mercado interno como externo. Tal importância gerou, inclusive, o despertar para a produção do abacaxi em toda região central do Estado. Assim, Miracema do Tocantins é conhecida e consagrada popularmente como a Capital do Abacaxi. Logo, não havendo afronta à Constituição Estadual, nada mais justo que conceder à população miracemense o título da Capital do Abacaxi. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 09/2009

**Declara o município de Natividade CAPITAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital do Patrimônio Histórico o Município de Natividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Natividade Capital do Patrimônio Histórico. Natividade já é Patrimônio Cultural do Brasil, tombada em 1987 pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Nacional. O município localiza-se na região turística Serras Gerais, no Sudeste do Tocantins a 218 Km da capital. Natividade está em processo de restauração de seus monumentos e residências, conservando e respeitando a importância do conjunto arquitetônico, ou de referências históricas, como as ruínas da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, construção da segunda metade do século XVIII; as Igrejas de São Benedito e de Nossa Senhora da Natividade e prédios públicos onde funcionaram a primeira cadeia e o primeiro paço municipal. No centro histórico destaca-se o antigo Palácio do Governador, lugar onde residiu o ouvidor Joaquim Teotônio Segurado, um dos precursores do movimento de emancipação do Estado do Tocantins, no século XIX. Se não bastasse, além do título de patrimônio cultural, o conjunto arquitetônico de Natividade foi eleito uma das "Sete Maravilhas do Brasil ano passado. Com esse fator, Natividade ganhou uma visibilidade crescente no cenário nacional, com divulgação de sua riqueza histórica, sendo a Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos ícone que representa o município como uma das Sete Maravilhas do Brasil. Assim, Natividade é reconhecida nacionalmente pelas riquezas de seu patrimônio histórico. Logo, o município deve ser reconhecido em sua Região

como Capital do Patrimônio Histórico. Neste sentido, não havendo afronta a Constituição Estadual, nada mais justo que conceder a população de Natividade o título da Capital do Patrimônio Histórico. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 10/2009

**Declara o município de Porto Nacional CAPITAL DA CULTURA.**

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. Fica declarado Capital da Cultura o Município de Porto Nacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que declara o município de Porto Nacional Capital da Cultura. Porto Nacional é considerada a Capital Cultural do Tocantins devido ao importante trabalho desenvolvido pelos Padres Dominicanos que ali chegaram em 1886, importantes missionários que contribuíram para que Porto conquistasse o cognome de “Berço Intelectual do Norte Goiano”. Mais tarde, em 1904, chegaram a Porto Nacional as Freiras Dominicanas, cujo trabalho permanece até os dias atuais, representado pelo Colégio Sagrado Coração de Jesus. Contam os historiadores que, o Colégio das Irmãs era a referência para a educação nas regiões sul e central do Estado. Por ele passaram nomes importantes da Magistratura Tocantinense e Goiana. Importante destacar que, Porto Nacional abriga um patrimônio histórico bem preservado da arquitetura colonial, arcevo este que representa o período do Ciclo do Ouro. Além do patrimônio histórico, a cidade esteve ligada histórica e culturalmente ao Rio Tocantins. No início do século XIX, o Rio Tocantins era a principal via de acesso, embarcações singravam o Tocantins transportando mercadorias entre Porto Nacional e Belém do Pará. Além de sua rica origem histórica cultural, Porto Nacional, agora é Patrimônio Cultural do Brasil, pois, em 27 de novembro de 2008, fora aprovado o tombamento do seu Centro Histórico. A decisão foi do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Assim, Porto Nacional já é Patrimônio Cultural do Brasil e precisa ser reconhecido como Patrimônio Cultural do Tocantins. Logo, não havendo afronta a Constituição Estadual, nada mais justo que conceder a população portuense o Título de Capital Cultural do Estado. São essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 11/2009

**Institui o Mapa da Exclusão Social no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, o Mapa da Exclusão Social do Estado.

Art. 2º O Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual e regionalizado da exclusão social no Estado, relativo ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do Mapa da Exclusão Social são:

I – renda: PIB per capita ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

II – desemprego: percentual médio de população economicamente ativa desempregada;

III – educação: com dados da oferta e acesso às vagas; eficiência e rendimento escolar, com taxas de repetência e distorção idade-série; gastos públicos com educação; qualificação e remuneração dos professores;

IV – saúde: números da mortalidade infantil, mortalidade materna, a incidência e prevalência de endemias, doenças crônico-degenerativas, agravos provocados pela violência, número de postos de saúde, de leitos hospitalares e de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e sobre a expectativa de vida;

V – saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VI – habitação: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares, destacando-se as áreas de risco;

VII – população em situação de risco nas ruas: número de pessoas em situação de risco nas ruas;

VIII – segurança: número de ocorrências policiais por classificação de delitos, dentre outros;

IX – reforma agrária: número de famílias assentadas em relação à demanda por assentamentos, infra-estrutura social e econômica dos assentamentos, assistência técnica, acesso ao crédito rural, dentre outros.

*Parágrafo único.* Os componentes de cada um dos indicadores econômicos e sociais serão definidos em regulamento, visando a melhor caracterização de um Mapa de Exclusão Social, com todos os dados suficientes e mais adequados para a aferição da situação da exclusão social no Estado.

Art. 4º Para a apresentação do Relatório do Mapa de Exclusão Social relativo ao exercício de 2009, fica dispensado o diagnóstico do ano anterior, a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 3 de fevereiro de 2009.

**SOLANGEDUAILIBE**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

São diversos os fatores que nos levam à apresentação deste projeto de lei. A luta contra a fome e a pobreza e a busca necessária do desenvolvimento do Estado do Tocantins, são elementos fundamentais, devendo ser perseguidos.

É importante considerar, que nos últimos anos estivemos perseguindo, insistentemente, o paradigma do equilíbrio das contas públicas, o conceito de modernização do Estado, o controle pela responsabilidade fiscal. Foram passos importantes, em vista da consolidação de espaços para o fortalecimento do Estado e da democracia, porém, inconsistentes quando revelado sua incapacidade de afirmar a busca do equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, justa e solidária.

Por isso, estamos apresentando esta contribuição legislativa, que traz à luz a discussão sobre a responsabilidade social do Estado, dando ênfase a essa nova cruzada empreendida no País contra a fome e contra a exclusão social.

Combater o fenômeno da exclusão, por sua vez, demanda ações prévias de quantificação da realidade social, bem como requer a definição de metas e parâmetros consistentes, objetivando orientar os investimentos públicos e mensurar os resultados obtidos.

Assim, conforme estabelecido no presente Projeto, relatório do mapa está dividido em nove temáticas: Renda, Desemprego, Educação, Saúde, Saneamento, Habitação, População em situação de risco nas ruas, Segurança e Reforma Agrária.

Sendo assim, ante a relevância da matéria como contribuição para os projetos e planejamento das ações governamentais, espero contar com o apoio dos demais Nobres Deputados para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, 3 de fevereiro de 2009.

**SOLANGEDUAILIBE**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 12/2009

**Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Popular Itinerante no Estado do Tocantins.**

**AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É criado o Programa “Farmácia Popular Itinerante”, priorizando os municípios que ainda não são atendidos pelo programa “Farmácia Popular do Brasil”, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa a que se refere o *caput* do art. 1º, tem por finalidade atender a população principalmente a de baixa renda, idosos, aposentados, pensionistas e inativos, nos moldes do programa original de “Farmácia Popular do Brasil” do

Governo Federal, na venda de medicamentos considerados essenciais a preço de custo, dando assim, condições a essas famílias, de poderem tratar e combater suas doenças.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através da Secretaria Estadual da Saúde, com a União, Municípios e os laboratórios fornecedores de medicamentos, visando o seu barateamento, de modo a atender o público alvo do Programa.

Art. 4º O veículo de transporte a ser utilizado percorrerá bairros e municípios do Estado, seguindo cronograma a ser traçado pela Secretaria de Estado da Saúde, definindo data, horários e local para a venda dos medicamentos.

*Parágrafo único.* O calendário mensal de visita e permanência da “Farmácia Popular Itinerante” em cada município será divulgado com antecedência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 3 de fevereiro de 2009.

**STALINBUCAR**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo maior ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, vendidos a preços mais baixos que os praticados no mercado.

Servir a população menos favorecida principalmente os idosos, aposentados, pensionistas, consistindo na montagem de uma farmácia popular móvel itinerante, em um veículo devidamente adaptado e, que por suas naturais facilidades de locomoção, poderá levar a todos os municípios do Estado do Tocantins, remédios essenciais à população. Um dos objetivos do programa é beneficiar principalmente as pessoas que têm dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento.

**Sala das Sessões**, 3 de fevereiro de 2009.

**STALINBUCAR**

Deputado Estadual

**OFÍCIO Nº 001/LID.DEM** Palmas, 02 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para indicar nosso representante Deputado CÉSAR HALUM, para o honroso posto de Líder e o Deputado TOINHO ANDRADE, para ocupar a vice-liderança da Bancada do DEM, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**CÉSAR HALUM**

Deputado Estadual

**TOINHO ANDRADE**

Deputado Estadual

**PAULO ROBERTO**

Deputado Estadual

**ANGELO AGNOLIN**

Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor,

**CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

**OFÍCIO Nº 002/LID.DEM** Palmas, 03 de fevereiro de 2009.

Senhor Diretor,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Senhoria a criação, nesta data, do Bloco DEM/PSC, composto pelos Deputados Estaduais Angelo Agnolin (DEM) César Halum (DEM), José Viana (PSC), Paulo Roberto (DEM) e Toinho Andrade (DEM) tendo os Deputados César Halum e Toinho Andrade como líder e vice-líder, respectivamente.

Atenciosamente,

Deputado **CÉSAR HALUM**  
Líder da Bancada – DEM

**OFÍCIO Nº 001/2009** Palmas, 04 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo relacionados indicam o senhor Depu-

tado IDERVAL SILVA, para o honroso posto de Líder da Bancada do PMDB.

Atenciosamente,

Dep. **CARLOSH. GAGUIM(PMD)** Dep. **JOSINUNES(PMDB)**

Dep. **JÚNIOR COIMBRA(PMDB)** Dep. **IDERVAL SILVA(PMDB)**

Dep. **ELIBORGES(PMDB)** Dep. **SANDOVAL CARDOSO(PMDB)**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA

## DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR  
Angelo Agnolin – DEM  
Cacildo Vasconcelos - PP  
Carlos Henrique Gaguim – PMDB  
César Halum – DEM  
Dr. Zé Viana - PSC  
Eduardo do Dertins – PPS  
Eli Borges – PMDB  
Fábio Martins – PDT  
Pastor Pedro Lima – PR  
Iderval Silva – PMDB  
José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB  
Júnior Coimbra – PMDB  
Luana Ribeiro – PR  
Manoel Queiroz - PT  
Marcello Lelis - PV  
Paulo Roberto - DEM  
Raimundo Moreira – PSDB  
Raimundo Palito – PP  
Sandoval Cardoso - PMDB  
Solange Duailibe – PT  
Stalin Bucar - PSDB  
Toinho Andrade – DEM

### LIDERANÇA DO GOVERNO

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT  
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

### BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos - PP  
Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

### BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM  
Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

### BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV  
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

### BLOCO – PPS/PDT/PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

### BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB  
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes